



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.208, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1.481, de 16 de julho de 2007 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante - MS.

O Prefeito de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica suprimido do Anexo II – Quadro de lotação geral do Poder Executivo - Cargos de Provimento Efetivo - Classe 3ª - Ensino Fundamental Completo, da Lei Complementar nº 1.481, de 16 de julho de 2007, o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Fica suprimido do Anexo II – Quadro de lotação geral do Poder Executivo - Cargos de Provimento Efetivo - Classe 4ª - Ensino Médio Completo, da Lei Complementar nº 1.481, de 2007, o cargo de Agente de Vetores.

Art. 3º Fica criada no Anexo II – Quadro de lotação geral do Poder Executivo - Cargos de Provimento Efetivo, a Classe 4ª-A - Ensino Médio Completo, da Lei Complementar nº 1.481, de 2007, com a seguinte redação:

CLASSE 4ª-A – ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	REQUISITOS
Agente Comunitário de Saúde	4-A	40	70	Ensino médio completo
Agente de Combate às Endemias	4-A	40	20	Ensino médio completo

Art. 4º Fica alterado no Anexo IV – Atribuição dos cargos provimento efetivo – o nome e as atribuições do cargo de agentes de vetores, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

<p>Agente de Combate às Endemias</p>	<p>exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da Saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor da pasta;</p> <p>desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;</p> <p>realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;</p> <p>identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como, comunicar o fato à autoridade sanitária responsável;</p> <p>divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;</p> <p>realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;</p> <p>cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;</p> <p>executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;</p> <p>executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;</p> <p>registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;</p> <p>identificar e cadastrar situações que interfiram no</p>
--------------------------------------	---



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

participar de atividades assistidas por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica, como: planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; coleta de animais, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no município; necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde;

realizar de forma integrada, com os Agentes Comunitários de Saúde, mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

	<p>quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos;</p> <p>ter boa capacidade física e de dicção, acuidade visual e auditiva; não ter história clínica de comprometimentos de coluna vertebral e hipersensibilidade a produtos alérgenos;</p> <p>executar outras atividades correlatas.</p> <p>Poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.</p>
--	---

Art. 5º Fica alterado no Anexo IV – Atribuição dos Cargos Provimento Efetivo – as atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Agente Comunitário de Saúde	<p>ter boa capacidade física e de dicção, acuidade visual e auditiva;</p> <p>exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com</p>
-----------------------------	--



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor da pasta;

realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: de situações de risco à família; de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

acompanhar condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras);

executar outras atividades correlatas.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos às suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

mobilização da comunidade e estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante: no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante: nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança: verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente: identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa: desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais: desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem: desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: aferição de pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; aferição de



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; verificação antropométrica.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

Realizarão atividades de forma integrada, com os Agentes de Combate às Endemias, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

	ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.
--	--

Art. 6º Não será exigida a conclusão do Ensino Médio dos agentes Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias, que já exerciam o cargo na data da publicação da Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018.

Art. 7º O enquadramento dos agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias será com base no tempo de serviço prestado no município, conforme Anexo III - Tabela de Promoção Horizontal, da Lei Complementar nº 1.481, de 2007.

Art. 8º Fica alterada no Anexo III - Tabela de Remuneração, da Lei Complementar nº 1.481, de 2007, a Tabela de Promoção Horizontal - Servidores Efetivos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE PROMOÇÃO HORIZONTAL
SERVIDORES EFETIVOS

Classes											
Anos	Nº	%	Letra	1ª	2ª	3ª	4ª	4ª-A	5ª	6ª	7ª
0 - 2	1	In	A	1.181,28	1.429,28	1.639,49	2.186,06	2.424,00	3.783,43	7.566,84	21.516,05
2 - 4	2	3%	B	1.216,67	1.472,13	1.688,64	2.251,61	2.496,72	3.896,95	7.793,92	22.161,54
4 - 6	3	6%	C	1.252,19	1.514,99	1.737,77	2.317,21	2.569,44	4.010,43	8.020,84	22.804,04
6 - 8	4	9%	D	1.287,61	1.557,88	1.787,02	2.382,77	2.642,16	4.123,95	8.247,85	23.452,49
8 - 10	5	12%	E	1.322,97	1.600,76	1.836,22	2.448,37	2.714,88	4.237,37	8.474,75	24.097,98
10 - 12	6	15%	F	1.358,46	1.643,68	1.885,37	2.513,97	2.787,60	4.350,91	8.701,82	24.743,44
12 - 14	7	18%	G	1.393,88	1.686,52	1.934,62	2.579,52	2.860,32	4.464,36	8.928,72	25.388,95
14 - 16	8	21%	H	1.429,30	1.729,41	1.983,73	2.645,10	2.933,04	4.577,93	9.155,90	26.034,43
16 - 18	9	24%	I	1.464,76	1.772,31	2.032,90	2.710,71	3.005,76	4.691,42	9.382,93	26.679,91



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

18 - 20	10	29%	J	1.523,82	1.843,76	2.114,91	2.820,05	3.126,96	4.880,57	9.761,19	27.755,73
20 - 22	11	34%	K	1.582,80	1.915,25	2.196,90	2.929,35	3.248,16	5.069,81	10.139,56	28.831,52
22 - 24	12	39%	L	1.641,96	1.986,72	2.278,88	3.038,68	3.369,36	5.258,94	10.517,90	29.907,32
24 - 26	13	44%	M	1.700,98	2.058,14	2.360,81	3.147,96	3.490,56	5.448,09	10.896,22	30.983,12
26 - 28	14	49%	N	1.760,00	2.129,65	2.442,77	3.257,21	3.611,76	5.637,34	11.274,64	32.058,94
28 - 30	15	54%	O	1.819,14	2.201,10	2.524,80	3.366,57	3.732,96	5.826,44	11.652,85	33.134,71
30 - 32	16	59%	P	1.878,17	2.272,58	2.606,74	3.475,81	3.854,16	6.015,59	12.031,21	34.210,52
32 - 34	17	64%	Q	1.937,28	2.344,03	2.688,75	3.585,12	3.975,36	6.204,76	12.409,52	35.286,35
34 - 36	18	69%	R	1.996,28	2.415,45	2.770,71	3.694,51	4.096,56	6.393,95	12.787,92	36.362,15

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 29 de setembro de 2022.

LUCAS CENETENARO FORONI
Prefeito Municipal